

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Resolução

Lei numero 104, de 29 de Novembro de 1.952.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Ficam extensivos aos funcionários Municipais os favores constantes do artigo 30, letras "b", "c", "d", e "f", do pto das Disposições Transitorias anexo a Constituição Estadual de 9 de Julho de 1.947.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal é competente para julgar o pedido dos servidores Municipais cujas petições estiverem documentadas, provando a participação no movimento de 1.932, de acordo com as especificações constantes do artigo 1º, da Lei Estadual numero 211, de 11 de Dezembro de 1.948.

Artigo 3º - Os funcionários abrangidos por esta lei que já eram efetivos, ficam com os seus vencimentos acrescidos de importância correspondente a diferença entre o padrão de cargo e o padrão imediatamente inferior.

§ 1º - Os que tendo padrão superior na escala de vencimentos, a elevação corresponderá a diferença entre o padrão do cargo e imediatamente inferior.

§ 2º - A vantagem concedida pelo presente artigo é considerada de ordem pessoal, substituindo qualquer que seja o cargo a ser ocupado pelo atual beneficiário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 29 de Novembro de 1.952.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local "A Tarde"
Laranjal Paulista, 29 de Novembro de 1.952.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário